

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020200/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/04/2017 ÀS 12:41
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR , CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO PINHEL DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE CAMPINAS, AMERICANA, SUMARE, INDAIATUBA, VALINHOS, VINHEDO, MONTE MOR, SANTA BARBARA DO OESTE, CAPIVARI, R , CNPJ n. 11.868.088/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRASILINO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 01º de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO**, com abrangência territorial em Americana/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Monte Mor/SP, Paulínia/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

Fica estabelecido piso salarial a partir de 1º de Novembro de 2016/2017:

MECÂNICA	Supervisor Mecânico	<u>R\$ 4.379,00</u>
	Mecânico A	R\$ 3.679,89
	Mecânico B	R\$ 2.843,56
	Mecânico C	R\$ 2.195,37
	½ Oficial Mecânico	R\$ 1.537,18
ELÉTRICA	Elétrica A	R\$ 3.554,42
	Elétrica B	R\$ 2.299,92
	½ Oficial Eletricista	R\$ 1.536,73
	Funilaria A	R\$ 2.927,19

FUNILARIA	Funilaria B	R\$ 2.090,82
	½ Oficial Eletricista	R\$ 1.536,73
PINTURA	Pintor A	R\$ 2.927,19
	Pintor B	R\$ 2.090,82
	½ Oficial Pintor	R\$ 1.536,73
ABASTECIMENTO	Abastecedor	R\$ 1.777,22
LUBRIFICAÇÃO	Lubrificador	R\$ 1.881,72
TAPEÇARIA	Tapeceiro	R\$ 1.986,29
	½ Oficial Tapeçaria	R\$ 1.536,73
BORRACHARIA	Borracharia	R\$ 2.299,92
	½ Oficial Borracheiro	R\$ 1.536,73
TORNEARIA	Torneiro Mecanico	R\$ 2.090,82
	½ Oficial Torneiro Mecanico	R\$ 1.536,73
MANOBRISTA	Manobrista	R\$ 1.881,72
MANUTENÇÃO DA FROTA	Lavador (CBO nº 59.925)	R\$ 1.145,38
	Fiscal de Trafego Líder	R\$ 4.415,94
TRÁFEGO	Fiscal de Trafego	
	Controlador	R\$ 3.235,19
	Fiscal de Trafego	R\$ 2.458,46
	Agente de Trafego	R\$ 1.983,90
	Operador de Trafego	R\$ 1.605,57
CONDUTOR	Van ou Microonibus	<u>R\$ 1.700,00</u>
	Onibus	<u>R\$ 2.500,00</u>
MONITORA	MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.100,56
VIGILANTE	Vigilante	R\$ 1.450,00
PORTEIRO	Porteiro	R\$ 1.400,00

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos, fica convencionada a correção salarial.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o emprego de todos os trabalhadores existentes na empresa com o salário superior ao piso mínimo, só podendo ser demitidos quando a empresa apresentar motivo.

Parágrafo Terceiro– Fica vedado a empresa fazer qualquer contratação com nomenclaturas que não estejam mencionadas nesse acordo.

Parágrafo Quarto – São beneficiários das normas estabelecidas nesta Convenção Coletiva, todos os empregados no transporte escolar e seus empregadores das Empresas de Transporte Escolar de Médio e Grande Porte e cooperativas de transporte escolar.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO

a) As empresas, independentemente do número de empregados, ficam **obrigadas** a efetuar os pagamentos de seus empregados, a que título for, mediante depósito em conta-salário, de acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/ BACEN;

b) A conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora;

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa que mantém convênios (supermercados, farmácias, etc.) dará adiantamento de até 30% (trinta por cento) e na hipótese de não manter convênios, adiantará até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, no prazo de quinze dias, após o pagamento mensal mantidas as condições atuais.

CLÁUSULA SEXTA - DE COMPROVANTE DE SALÁRIOS

A empresa fornecerá aos seus empregados, o comprovante de pagamento, que contenha identificação da empresa, bem como, a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, diárias, PTS, abonos, IR, FGTS, INSS, adiantamentos, quantidade e valor das horas extras, etc.).

PARAGRAFO UNICO - Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro, temporariamente, que perceba salário maior, receberá o salário igual ao empregado substituído, a partir da data da substituição e enquanto durar a mesma.

Descontos Salariais



CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Não serão descontados dos salários, "batida", a quebra de veículos, peças quebradas ou repostas, acessórios, extravios de crachás, e mesmo a receita, na hipótese de roubo ou furto, bem como as despesas de expediente para obtenção de cópia de Boletim de Ocorrência Policial, e outras avarias ao patrimônio da empresa empregadora, ou de terceiros, desde que o empregado não tenha agido com culpa grave ou dolo.

CLÁUSULA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO

Na hipótese da empresa ter sido notificada pela Autoridade de Trânsito para que apresente o condutor do veículo envolvido em infração de trânsito, esta se compromete a dar ciência do fato ao empregado acima mencionado, para que este proceda, se quiser, a competente defesa administrativa referente a tal imputação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO PTS

A empresa concederá a seus motoristas, um prêmio por tempo de serviço - PTS, obedecidos os seguintes critérios: a) De 02 (dois) a 05 (cinco) anos de serviço - 2% (dois por cento) do piso salarial. b) de 05 (cinco) a 07 (sete) anos de serviço - 5% (cinco por cento) do piso salarial. c) de 07 (sete) anos de serviço em diante - 10%(dez por cento) do piso salarial. Parágrafo Único - O prêmio por tempo de serviço (PTS) não integrará o salário a qualquer título.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DO P.L.R. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Que o pagamento do PLR é feito nos termos da Lei vigente que trata do assunto, em face da consecução das metas pré-estabelecidas, de comum acordo, para ensejar a participação dos empregados nos resultados da empresa, no exercício de 2016/2017, como resultante da colaboração dos mesmos, para cumprimento dos resultados obtidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DO "QUANTUM" E DA DATA DO PAGAMENTO: A PLR referente ao exercício de 2016/2017 será paga a todos os empregados, no valor nunca inferior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), parcelado em três vezes, iniciando-se na data do retorno das férias.

PARAGRAFO SEGUNDO: DAS CONDIÇÕES PARA GOZO DO BENEFÍCIO: Terão direito ao recebimento da PLR no valor do Acordo Vigente todos os empregados que saírem de férias a partir de 1º de novembro,

independentemente da data em que o Acordo for assinado. Se na data em que o empregado sair de férias não houver ainda sido fechado acordo, receberá a PLR pelo valor vigente e a diferença lhe será paga por ocasião do pagamento do primeiro salário que for efetuado após o Acordo.

PARAGRAFO TERCEIRO: EMPREGADOS DEMITIDOS: Os empregados demitidos na vigência deste acordo, que tiverem direito a PLR, receberão o valor proporcional a 1/12 avos dos meses trabalhados, ou fração superior a 15 dias. O empregado receberá o valor que estiver vigente, independentemente da data da demissão, será efetivamente quitado juntamente com a rescisão de contrato de trabalho.

PARAGRAFO QUARTO: DOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM AFASTADOS: Os empregados que entraram em gozo de licença saúde ou estiveram afastados por qualquer outro motivo, durante o ano de 2016, receberão o benefício na proporcionalidade 1/12 avos, ou seja, calculada com base nos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2016.

PARAGRAFO QUINTO: CONDIÇÕES GERAIS: A participação nos resultados ora acordada não substitui nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal, fundiário e tributário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nem tampouco gera direito para eventuais idênticos benefícios.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

a) As empresas deverão fornecer aos trabalhadores, a importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de trabalho a título de vale refeição ou alimentação, sem efeito na remuneração do empregado, através de cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado;

b) O valor aqui definido não será devido para jornada inferior a 04 (quatro) horas;

Parágrafo Primeiro – A empresa concederá o subsídio alimentação de 30 (trinta) tíquetes refeição mensalmente.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores receberão este benefício, inclusive no período em que o empregado estiver gozando férias.

Parágrafo Terceiro - A entrega do Vale Refeição se fará preferencialmente no 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto - O empregado não terá direito ao recebimento do Vale Refeição dos referidos dias em que faltar ao trabalho de forma injustificada ou mesmo justificada e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previstos neste acordo coletivo e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - No caso de admissão, este fará jus ao recebimento proporcional dos Vale Refeição, com base nos dias efetivamente trabalhados, os quais serão entregues juntamente com os ticket-refeição do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão contratual, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os Vale Refeição correspondentes ao período em que não mais trabalhará. Não havendo devolução serão descontados de seus haveres os tíquete-refeição correspondentes aos dias não trabalhados.

Parágrafo Oitavo - Os tíquetes-refeição não integrarão o salário a qualquer título.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE ESPECIAL

A empresa fornecerá transporte especial em horários que não possui transporte público disponível a todos seus funcionários para ida e volta da empresa, sendo que, o tempo gasto no transporte dos empregados em condução da empresa, não será computado como horas trabalhadas, nem tão pouco, como horas extras.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - CONVÊNIO MÉDICO

a) Os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus empregados, e subsidiarão o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para cada empregado, convênio este indicado exclusivamente pelo sindicato profissional;

b) Nas apólices dos benefícios, o Sindicato deverá figurar como "Estipulante", para controle do cumprimento da referida cláusula, e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos boletos referentes ao Convênio Médico.

Parágrafo Primeiro - Esse benefício não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Segundo - Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença ou acidente, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento.

Parágrafo Terceiro - Caso, por qualquer motivo, o empregado obtiver alta médica e retornar ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno. **Parágrafo Quinto** - Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará fazendo jus ao convênio médico nos termos deste acordo.

Parágrafo Quarto - Os empregados que estiverem aposentados por invalidez, que continuarem vinculados à empresa, terão direito ao convênio médico durante o período previsto na legislação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

A empresa obriga-se a conceder a todos os seus funcionários, uma cesta básica, com os seguintes itens, a saber:

a) 4 (quatro) quilos de feijão carioca;



- b) 2 (dois) pacotes de macarrão de ½ (meio) quilo;
- c) 4 (quatro) quilos de açúcar refinado;
- d) 4 (quatro) latas de óleo de soja de 900 (novecentos) ml;
- e) 10 (dez) quilos de arroz
- f) 200 (duzentos) gramas de bolacha;
- g) 500 (quinhentos) gramas de pó de café;
- h) 2 (duas) latas de extrato de tomate de 140 (cento e quarenta) gramas;
- i) 1 (uma) lata de sardinha de 135 (cento e trinta e cinco) gramas;
- j) 1 (um) quilo de farinha de trigo;
- k) 1 (uma) lata de goiabada de 700 (setecentos) gramas;
- l) 1 (um) pote de tempero pronto de 300 (trezentos) gramas;
- m) ½ (meio) quilo de farinha de mandioca;
- n) 1 (um) quilo de sal. o) 400 gramas de leite em pó;
- o) 400 gramas de achocolatado.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao recebimento da cesta básica acima o empregado que:

- a) Tiver 1 (uma) falta sem justificativa por mês.

Parágrafo Segundo - No caso de admissão do empregado, este fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que contratado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de demissão, o período de aviso prévio, ainda que indenizado, será considerado para concessão da cesta básica desde que se expire entre o dia 15 e o último dia do mês respectivo.

Parágrafo Quarto - Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença ou acidente, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento.

Parágrafo Quinto - Caso, por qualquer motivo, o empregado obtiver alta médica e retornar ao trabalho este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará recebendo cesta básica nos termos desse acordo.

Parágrafo Sétimo - Os empregados que estiverem afastados ou aposentados por invalidez, que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica durante o período previsto na legislação.

Parágrafo Oitavo - A cesta básica não integrará o salário a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PASSE-LIVRE

Fica mantido o sistema de passe livre nas linhas rodoviárias, suburbanas, urbanas de Campinas e Região, a todos os representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes, Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região, e a seus empregados e diretores, desde que uniformizados ou portadores de identidade funcional, com obrigatoriedade de conter a vigência anual, limitado a 2 (dois) por veículo das permissionárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ODONTOLÓGICO / SEGURO DE VIDA

a) O valor aqui consignado é devido a partir de novembro de 2016, devendo as diferenças serem pagas no próximo pagamento do Trabalhador;

b) O empregador é obrigado a instituir para cada empregado e um dependente Convênio Odontológico no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), além de um seguro de vida familiar no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais), através de corretora contratada exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores.

c) Nas apólices dos benefícios, o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Escolar de Campinas e Região deverá figurar como "Estipulante", para controle do cumprimento da referida cláusula, com acesso e recebimento de apólices vigentes e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos boletos referentes ao Seguro, devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:

- Morte Qualquer Causa do Trabalhador – R\$ 83.000,00
- Invalidez Total ou Parcial do Trabalhador – R\$ 83.000,00
- Morte Qualquer Causa do Cônjuge – R\$ 41.500,00
- Morte Qualquer Causa de Filhos até 18 anos – R\$ 20.750,00
- Cesta Básica no Valor de R\$ 3.000,00.
- Assistência Funeral Familiar de R\$ 5.000,00 por Evento.
- Sorteio de Capitalização Mensal no Valor de R\$ 20.000,00 por Trabalhador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



O Contrato de Experiência não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

No ato da admissão, a empresa somente solicitará aos trabalhadores os documentos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS

A empresa quando da admissão, fornecerão aos seus empregados, as cópias dos contratos de trabalho, bem como de qualquer outro documento e, na rescisão contratual os documentos que resultem do vínculo laboral e que sejam firmados na sua vigência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DA DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA FUNCIONAL E DO CONVÊNIO MÉDICO

Fica expressamente estabelecido que os empregados, por ocasião da rescisão contratual, deverão efetuar a devolução e entrega da carteira funcional e do convênio médico, ao Departamento Pessoal da empresa, sob pena de responder na forma da lei pelo uso indevido da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da comunicação de dispensa sem justa, será entregue ao empregado carta de referência, sem especificação dos motivos ensejadores da demissão, desde que solicitada pelo empregado.

Parágrafo Único - Aos empregados que pedirem demissão, desde que por eles solicitada, ser-lhe-á entregue pela empresa, no prazo de 48(quarenta e oito horas) horas do pedido, a competente carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO EM MASSA

Na hipótese de ocorrer demissão em massa, a empresa fica obrigada a instaurar o processo de negociação com o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses:



- a) Cessação da Concessão;
- b) Falência ou Recuperação Judicial.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Fica vedada a contratação de mão-de-obra temporária em atividades próprias da empresa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo governo terá abonada a falta ao serviço para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador com antecedência no mínimo 72(setenta e duas) horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

A empresa cuidará para que nas C.T.P.S. sejam anotados os cargos efetivos dos empregados, respeitando as estruturas de cargos e salários já existentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao departamento de pessoal da empregadora.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a manter no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SANITÁRIOS



A empresa se obriga a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

A empresa manterá armários individuais para guarda de roupas e pertences do empregado, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALOJAMENTO

Quando for necessário que o funcionário permaneça em alojamento da empresa, deverá haver cama individual, com enxoval limpo, sendo-lhe fornecida refeição quente, no caso de não haver convênio ou diária para tais finalidades.

Parágrafo Único - Que este benefício não integra o salário a qualquer título, não sendo, portanto, considerado como salário "in natura" para qualquer efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Será fornecido alojamento quando o empregado realizar viagens a serviço da empresa que em razão de sua natureza e a limitação da jornada implique em retorno no dia posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas que assumirem qualquer atividade de outra empresa do transporte de escolar ficam obrigadas a absorver toda a mão de obra da empresa anterior, bem como, ao pagamento dos mesmos salários e benefícios praticados, ressalvada a necessidade de readequação por força da concessão ou contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MOTORISTA - ACUMULO DE FUNÇÃO

O motorista de transporte escolar não poderá exercer outra função, sem a anuência do sindicato através de um acordo coletivo entre empresa e trabalhador.

Outras estabilidades



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A empresa concederá estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até o desengajamento ou dispensa da incorporação. A estabilidade é extensiva ao trabalhador que estiver servindo o "Tiro de Guerra".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZADAS

a) Ao empregado afastado pela Previdência Social, por auxílio doença, desde que tenha recebido o auxílio doença, fica assegurada estabilidade de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, após o retorno ao trabalho, salvo se demitido por justa causa;

b) É vedada a dispensa do empregado no período de 30 (trinta) dias que antecedem 30 (trinta) dias que sucedem a data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 salário do trabalhador, salvo dispensa por justa causa;

c) À funcionária gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto;

d) As empregadas adotantes terão o emprego garantido, pelo prazo de 05 (cinco) meses, a partir da data da respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias, contados da formalização da adoção;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovarem e informarem por escrito à empresa estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos e que contarem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na empresa ficará assegurado emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas reconhecem a estabilidade durante o mandato sindical e de um ano após o vencimento do mandato, de todos os 07 dirigentes do Sindicato, independentemente do cargo, ressalvando a condição de que os mesmos tenham sido eleitos e constem na ata de posse da entidade de representação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas



Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO EM SERVIÇO EXTERNO

A empresa fica obrigada a manter controle da jornada de trabalho em serviço externo, através de fichas apropriadas, que deverão ser assinadas pelos empregados, ficando a mesma em seu poder até o final do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Essa clausula será estudada e debatida na reunião a ser marcada para a discussão de toda a pauta.

Todos os trabalhadores que sofrerem a interjornada na sua carga de trabalho de 44 horas semanais terá um ganho a cada hora parada de 30% (trinta por cento) do valor da hora trabalhada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELOGIO PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores deverão manter no local de trabalho o relógio ponto para os trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições: a) até três dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(ã) ou sogro(a). b) por um dia, para internação hospitalar, devidamente comprovada de filho(a) dependente economicamente, até 18 anos, do empregado e do cônjuge ou companheiro(a) c) por dois dias para que os empregados, na função de motoristas possam proceder a renovação ou regularização da CNH - Carteira Nacional de Habilitação. Na hipótese da Delegacia de Trânsito local modificar o critério de expedição desse documento, agilizando para o mesmo dia da entrada do protocolo este abono de falta será reduzido para apenas um dia; d) por quatro dias consecutivos em caso de casamento

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR



Quando a empresa suspender o trabalho de seus empregados, por motivos técnicos, para execução de seus serviços de manutenção, falta de matéria prima ou outras razões, não poderá exigir compensação das horas extras com as faltantes, ou dos dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos e conveniados do sindicato desde que contenham o CID e autenticação do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE VIGIAS/PORTEIROS

Para os folguistas de vigias/porteiros será admitida a jornada de trabalho em turno variado, desde que respeitada uma jornada de 7,20 horas por dia com intervalo de uma hora para refeição e descanso, com uma folga semanal, sem qualquer variação, que deverá constar de escala semanal previamente estabelecida, seja considerada como turno de revezamento prevista no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente a todos os empregados os equipamentos necessários à segurança e proteção individual, procurando eliminar os fatores de risco e agressão à saúde do trabalhador.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente, uma vez a cada ano e quando exigidos, uniformes consistentes de duas calças, três camisas e uma gravata para motoristas e cobradores e três sobretudos para os mecânicos, a ser entregues no primeiro dia de trabalho. A empresa poderá exigir a devolução dos uniformes somente no período de experiência do trabalhador, caso ele deixe a empresa. Em não ocorrendo a devolução, a empresa poderá efetuar o desconto do valor relativo a tais uniformes de suas verbas rescisórias. Antes do prazo previsto acima, somente será repostos o uniforme, em caso de dano e comprovada a necessidade.



Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUAL

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E SINDICATO PROFISSIONAL

Será cobrada a contribuição sindical patronal nos termos da CLT, nos artigos 589 e seguintes.

Deverá ser apresentado a contribuição sindical patronal e do sindicato profissional no ato da homologação seja no ministério do trabalho, no Sindicato e na própria contabilidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa enviará à entidade sindical, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do artigo 10 da lei nº 4.923 de 28/12/1965. Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, a empresa, juntamente com as guias de recolhimento, enviará à entidade sindical, relação dos empregados conforme portaria de nº 3.233 de 29/12/83, contendo nomes, funções, salários, data de admissão e valor da contribuição de todos os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividades penosa, perigosa ou insalubre, etc.) no prazo de cinco dias, quando for o caso e se for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão mensalmente aos Sindicatos



da Categoria Profissional e Patronal, cópia das Guias de Recolhimento (GRCS), juntamente com a relação dos empregados correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS

Nos casos em que o INSS der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS, desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal. Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurar a situação acima, e permanecendo o funcionário afastado de suas atividades laborais tal fato não gerará qualquer indenização perante a empresa. Parágrafo Segundo – Após a alta médica pelo INSS, deverá o empregado protocolar o recurso na Junta de Recursos no prazo legal. Ocorrendo o julgamento do recurso administrativo pela Junta de Recursos e sendo mantida a decisão indeferindo o benefício, caberá ao empregado ajuizar a respectiva ação judicial visando a concessão do benefício previdenciário, no prazo de 60 dias da data do julgamento do recurso administrativo, devendo encaminhar ao departamento pessoal da empresa o comprovante de ajuizamento da ação judicial, dentro do prazo de 15 dias da distribuição da ação. Não cumprindo o empregado os prazos ora estabelecidos, será cessado o recebimento do salário e demais benefícios estabelecidos nesta cláusula. Parágrafo Terceiro – No momento que o empregado noticiar o empregador a respeito da alta médica do INSS e estando ainda impossibilitado de retornar ao trabalho em razão de atestado médico, o empregador cientificará o empregado de todo o procedimento e prazos estabelecidos no parágrafo segundo acima, especialmente a pena de cessação dos salários e benefícios. Após intimação do empregado, o empregador encaminhará ao Sindicato cópia dessa intimação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

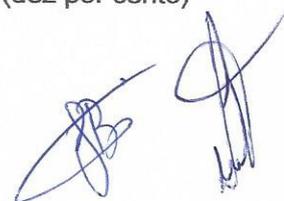
a) As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado o direito de oposição, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir de novembro de 2016, em favor do SINTRAUTODESCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, conforme decisão tomada na assembleia realizada na forma do Estatuto Social no dia 11/04/2015.

b) O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea e da CLT.

c) Esclarece o Sindicato dos Trabalhadores para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual não se aplica a Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea E, da CLT.

d) A contribuição será dividida em 12 (doze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

e) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento)



do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do totalapurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.

f) Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

g) Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os descontos empauta, deverá ser feita pessoalmente à entidade profissional, não eximindo-se o empregador de proceder ao desconto, a qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional ou ordem judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores, transportadores escolares pessoas físicas autônomos, jurídicas (de todos os portes sendo micro, media ou grande), representadas pelo SINTESCAMP, recolherão até 20 de dezembro de cada ano em favor do mesmo, em conta vinculada a Caixa Econômica Federal, uma contribuição destinada a manutenção e melhoria dos seus serviços, nos seguintes termos:

- I - Autônomos: 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente no país;
- II – Pessoa jurídica com até 2 carros: 12% do salário mínimo nacional vigente no país;
- III – Pessoa jurídica com até 3 a 5 carros: 15% do salário mínimo nacional vigente no país;
- IV – Pessoa jurídica com até 6 a 10 carros: 20% do salário mínimo nacional vigente no país;
- V – Pessoa jurídica com até 11 a 20 carros: 30% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VI – Pessoa jurídica com até 21 a 30 carros: 40% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VII – Pessoa jurídica com até 31 a 50 carros: 50% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VIII – Pessoa jurídica com mais de 51 carros: 60% do salário mínimo nacional vigente no país;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE

As condições desse acordo só terão validade nos seguintes municípios: CAMPINAS, AMERICANA, SUMARÉ, INDAIATUBA, VALINHOS, VINHEDO, MONTE MOR, SANTA BÁRBARA D'OESTE, CAPIVARI, RIO CLARO, CORDEIRÓPOLIS, ARARAS, PAULÍNIA JAGUARIÚNA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ATIBAIA, ITATIBA, HORTOLÂNDIA, COSMÓPOLIS, HOLAMBRA, SANTO ANTONIO DE POSSE, ARTUR NOGUEIRA E ENGENHEIRO COELHO no Estado de São Paulo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo, por infração ao empregado em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente acordo, a multa será direcionada em favor do Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL

A empresa manterá a disposição da entidade sindical, quadro de aviso e caixa para distribuição de jornal/boletins nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais, afixação de avisos de interesse da categoria profissional, bem como do sindicato, desde que não haja ofensas à empregadora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA

Todas as advertências aos trabalhadores deverão ser por escrito e discriminando detalhadamente as faltas cometidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA ANISTIA

Ficam anistiados todos os empregados representados pela entidade sindical, que tenham sido punidos disciplinarmente há mais de 20 (vinte) meses, na empregadora, ou que, dentro da vigência da norma coletiva, venham a completar 20(vinte) meses da última punição, no que diz respeito aos aspectos disciplinares de sua vida funcional, de tal maneira que nenhuma observação desabonadora permanecerá em seus respectivos prontuários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

Ficam desobrigados os motoristas e monitores da limpeza geral dos veículos, permanecendo, entretanto a obrigação de conservá-los.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTOCOLO DA FICHA DE MANUTENÇÃO



Ao ser entregue a ficha de manutenção de veículos, a mesma deverá ser protocolada, constando do protocolo que ficará em poder do motorista, o motivo da manutenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2016 e com término em 30 de outubro de 2017. **Caso não houver assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho para o ano seguinte permanecerá a validade da anterior.**



LAERCIO PINHEL DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR



JOSE BRASILINO DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE CAMPINAS, AMERICANA, SUMARE, INDAIATUBA, VALINHOS, VINHEDO, MONTE MOR, SANTA BARBARA DO OESTE, CAPIVARI, R

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)